



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 954

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 954

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2293, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

*(Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 2291, de 15 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que todos os leitos da Santa Casa do Município de Fernandópolis, hospital de referência do Município de Meridiano, encontram-se com seus leitos de UTI( s) ocupados, bem como o Hospital de Base de São José do Rio Preto atingiu 92% de leitos ocupados da UTI;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público

estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas de combate ao Covid-19.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 2291, de 15 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporária, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º - Fica determinada medida de quarentena no município de Meridiano, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021 até o dia 14 de março de 2021, ficando vedado entre as 23:00 hs (vinte e três) horas até às 5:00 hs (cinco ) horas, à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

Art. 3º- No período de abrangência deste decreto, no horário determinado no Art.2, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – embarque e desembarque no terminal rodoviário;
- IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros, entendido como as situações e condições previstas ou imprevisíveis que exijam atividades ou atos que a não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais
- V – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Paragrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no "caput" deste artigo, os indivíduos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 954

Página 3 de 5

deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento o socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – tíquete ou imagem da passagem;

IV – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º- No período de abrangência deste decreto, as atividades que sofrerão restrições independente de horário são as seguintes:

I – Feiras livres fica permitido o funcionamento normal até as 20:00 hs, obedecendo-se o distanciamento, o uso de álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições, após 20:00 hs com permissão apenas para serviço de delivery (entrega) e após 23:00 hs fechamento total;

II – Bares, Lanchonetes, Padarias / Similares e o comércio em geral permitido o funcionamento normal até as 20:00 hs, obedecendo-se o distanciamento, o uso de

álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições, após 20:00 hs com permissão apenas para serviço de delivery (entrega) e após 23:00 hs fechamento total.

III III- Fica permitida a abertura de restaurantes com capacidade máxima de apenas 50% (cinquenta por cento) de suas mesas, obedecendo-se o distanciamento, o uso de álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições;

IV- Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo 15 (quinze)

pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %.

V- Fica permitida a abertura de academias com no máximo 8 (oito) pessoas por hora, e a academia de pilates com no máximo 4 (quatro) pessoas por hora, mantendo-se o distanciamento, a higienização dos equipamentos após o término das atividades, o uso de máscaras e disponibilizando-se o álcool-gel.

VI- A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos religiosos, chá de cozinha, carreatas, chá de bebe com aglomeração acima de 10 pessoas ficam suspensos, abaixo de 10 pessoas deve ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município de Meridiano

VII – As atividades industriais e de construção civil, comércios que realizam atividades essenciais e demais comércios que não constou expressamente neste Decreto ficam permitidas, porém deverão adotar as seguintes medidas de intensificação das ações de limpeza; disponibilização de álcool em gel aos seus clientes; divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; uso de máscaras para funcionários em todo o ambiente do estabelecimento industrial; adoção de medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre as pessoas e adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas.

Art. 5º- As pessoas que não cumprirem a determinação deste Decreto poderão ser multados e os estabelecimentos serão embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art. 6º- Todas as repartições públicas ou particulares que permanecerem abertas deverão utilizar-se de álcool-gel, distanciamento social de no mínimo 1,5 m e utilizar-se de máscaras.

Art.7º – No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância Sanitária farão as devidas fiscalizações, e contam com o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 954

Página 4 de 5

“disque denúncia” do Governo Estadual, através do 0800 771 3541 ou através do email: visa@meridiano.sp.gov.

Art. 8º – No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar ( 190).

§Único - Constitui crime do art. 331 do Código Penal desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela e crime do art. 268 do mesmo Código Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º – O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art. 10º – A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art.11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 2294, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o Comitê de Crise na Política de Assistência Social no Município de Meridiano, com objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter*

*esse Plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- RESOLVE nomear os membros abaixo discriminados para comporem Comitê de Crise na Política de Assistência Social no Município de Meridiano, com objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter esse Plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias, a saber.

I- Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social - Sr.<sup>a</sup> Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli

RG: 26.377.272-X

CPF: 213.068068-28

II- Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)- Sr.<sup>a</sup> Luciane Maria Inocêncio de Souza

RG: 33.578.365-X

CPF: 223.317.078-47

III- Técnica de Referência da Proteção Social Especial e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Sr.<sup>a</sup> Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira;

RG: 18. 557.039

CPF: 109.302.868-80

IV- Secretária Municipal de Saúde- Sr.<sup>a</sup> Beatriz Aparecida Adriano de Lima;

RG: 42.817.305-6

CPF: 422.182.898-65

V- Procuradora Jurídica Municipal – Sr.<sup>a</sup> Graziela Calegari de Souza.

RG: 40.948.290-0

CPF:306.446.898-70



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 954

Página 5 de 5

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Meridiano, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 044/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

*(Dispõe de designação de Pregoeiro e sua equipe de Apoio e dá outras providências).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Municipal senhor ERIC ALGARVES DE OLIVEIRA, portador do RG. nº 40.219.229-1 SSP/SP- CPF/MF nº 230.257.208-40, para atuar a partir desta data até 31 de dezembro de 2021, como PREGOEIRO da Prefeitura do Município de Meridiano, para responder impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos, abrir a sessão, credenciar os licitantes, receber os envelopes proposta e habilitação, julgar as propostas, dirigir a etapa de lances, negociar com o primeiro classificado, julgar a habilitação, julgar recursos, realizar diligências, adjudicar quando não houver recurso, dentre outras, dos pregões presenciais promovidos pela Prefeitura do Município de Meridiano e pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras municipais ELZA NOSSE CHAVES BUENO, portadora do CPF/MF. nº 070.570.868-30 e GISLAINE APARECIDA FERREIRA CINELI, portadora do CPF/MF. nº 316.501.908-83, como membros da equipe de apoio do PREGOEIRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos servidores designados na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO